



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Bebeto (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Galba Novaes (MDB)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Léo Loureiro (MDB)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 21/2023**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 12 de Abril de 2023**

**(Quarta-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES**

**(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)**

**01-PROCESSO Nº 278/2023**

**INDICAÇÃO Nº 29/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, PARA QUE PROMOVA NO ÂMBITO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, A OLIMPÍADA ESTADUAL DE INFORMÁTICA.

**02-PROCESSO Nº 265/2023**

**INDICAÇÃO Nº 30/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/AL), PARA QUE PROVIDENCIE A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS E RENOVAÇÃO DO ARMAMENTO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.

**03-PROCESSO Nº 626/2023**

**INDICAÇÃO Nº 89/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E A SECRETÁRIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE ELABORAREM UM EDITAL DE INCENTIVO PARA QUE AS EMPRESAS PATROCINEM ATLETAS E FEDERAÇÕES DO ESPORTE AMADOR.

**04-PROCESSO Nº 621/2023**

**INDICAÇÃO Nº 90/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E A SECRETÁRIA DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE REALIZAREM UMA CAPACITAÇÃO EM EMPREENDEDORISMO FEMININO PARA AS MULHERES SOCIOECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS DO CONJUNTO DUBEAUX LEÃO, EM MACEIÓ.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**05-PROCESSO Nº 668/2023**

**INDICAÇÃO Nº 116/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

APELO AO EXMO. SR GOVERNADOR ESTADO, COM CÓPIA PARA O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT E PARA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS –DER, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, COM FINALIDADE DE QUE SEJA REALIZADO UM ESTUDO E, EM SEGUIDA, A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E A DEVIDA ILUMINAÇÃO QUE A VIA NECESSITA, NA AL-101 SUL, CONHECIDA COMO RODOVIA DR. IB GATTO MARINHO FALCÃO, NO TRECHO QUE LIGA A PONTE DIVALDO SURUAGY, ATÉ O ENTRONCAMENTO DA BR-101, QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL.

**06-PROCESSO Nº 695/2023**

**INDICAÇÃO Nº 117/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA - SEPREV, PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DA EXPANSÃO DO PROGRAMA RONDA DO BAIRRO, NA CIDADE DE MARECHAL DEODORO.

**07-PROCESSO Nº 699/2023**

**INDICAÇÃO Nº 118/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS (DER), CUJA FINALIDADE É FAZER A PODA DA VEGETAÇÃO AS MARGENS DA ESTRADA QUE LIGA O TRECHO DE ATALAIA/AL À QUEBRANGULO /AL PELA BR-316.

**08-PROCESSO Nº 700/2023**

**INDICAÇÃO Nº 119/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETARIO ESTADUAL DE SAÚDE, NO SENTIDO DE PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS DE HEMODIÁLISE NOS TRÊS HOSPITAIS REGIONAIS, A SABER: HOSPITAL REGIONAL DA MATA, HOSPITAL REGIONAL ALTO DO SERTÃO E HOSPITAL REGIONAL DO NORTE.

**09-PROCESSO Nº 722/2023**

**INDICAÇÃO Nº 120/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETARIO DA INFRAESTRUTURA, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTINDO DE PROMOVER A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA QUE LIGA O POVOADO DE PIAU A INHAPI/AL, CONHECIDA COMO ESTRADA DO FEIJÃO.

**10-PROCESSO Nº 763/2023**

**INDICAÇÃO Nº 123/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DE ALAGOAS, COM URGÊNCIA, CUJA FINALIDADE É A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE SOLICITAR A REVITALIZAÇÃO DO PAPÓDRAMO-SANTUÁRIO DA MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, SITUADO NO VERGEL DO LAGO.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**11-PROCESSO Nº 764/2023**

**INDICAÇÃO Nº 124/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, COM URGÊNCIA, CUJA FINALIDADE É SOLICITAR QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, VISANDO A AUTORIZAÇÃO PARA USO DO ESPAÇO FÍSICO DO GINÁSIO DO SESI, EM COMEMORAÇÃO DO JUBILEU DE PRATA, 25 ANOS DE EPISCOPADO, DO ARCEBISPO DE MACEIÓ, DOM ANTÔNIO MUNIZ, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 24 DE MAIO DO CORRENTE ANO.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)**

**12-PROCESSO Nº 134/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 39/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA ADOÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 26/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

**13-PROCESSO Nº 193/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 98/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO MOTORISTA DE APLICATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 21/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

**14-PROCESSO Nº 507/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 205/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES, ATIRADORES E COLECIONADORES DE ALAGOAS ACACS/AL.

Parecer nº 24/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

**15-PROCESSO Nº 516/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 207/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. FÁBIO BISCEGLI JATENE, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS EM PROL DE ALAGOAS.

Parecer nº 28/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**16-PROCESSO Nº 1335/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 994/2022**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DOS MÉDICOS DA SANTA CASA DE MACEIÓ - SANTACOOOP.

Parecer nº 19/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

**17-PROCESSO Nº 1807/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 1035/2022**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, O "BOI DO CANÁRIO" DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL.

Parecer nº 17/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS**

**(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, VI)**

**18-PROCESSO Nº 689/2023**

**REQUERIMENTO Nº 84/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, SESSÃO PÚBLICA, PARA DISCUTIR SOBRE REVOGAÇÃO OU REFORMA DO NOVO ENSINO MÉDIO: A NOVA GRADE CURRICULAR E OS INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO PÚBLICA.

**19-PROCESSO Nº 817/2023**

**REQUERIMENTO Nº 103/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

REQUER À MESA, NA FORMA REGIMENTAL, O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI 965/2022.

**20-PROCESSO Nº 819/2023**

**REQUERIMENTO Nº 111/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, A REALIZAÇÃO DE DUAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, UMA DESTINADA AOS ESTUDADES E OUTRAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, PARA PROMOVER UM DEBATE ACERCA DOS IMPACTOS DO NOVO ENSINO MÉDIO, A SER REALIZADA NO DIA 14/04/2023.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 11 DE ABRIL DE 2023.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, Promulga as partes vetadas da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, especificamente os artigos 28, 71, e o inciso III do § 1º do art. 86, publicada no DOE do dia 30/12/2022 .

**LEI Nº 8.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**INSTITUI A LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE-AL, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**Art. 1º (...)**

.....

**Art. 28.** Os Conselheiros devem eleger o/a Presidente, Vice-Presidente, Corregedor/a, Ouvidor/a e Diretor/a da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para mandato correspondente a 2 (dois) anos civis, sendo permitida a reeleição.

§ 1º A eleição será realizada em votação aberta na primeira sessão ordinária do mês de novembro do ano que culminar com o término dos mandatos, cuja pauta cuidará exclusivamente da eleição, sendo vedado debater ou decidir qualquer outra matéria.

§ 2º A sessão da eleição exigirá a presença de, pelo menos, quatro Conselheiros, inclusive o que presidir o ato.

§ 3º O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas ausências e impedimentos, e deve ser substituído, quando ausente ou impedido, pelo Corregedor.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente deve ser substituído pelo Corregedor, ou, se este também estiver ausente ou impedido, pelo Conselheiro mais antigo em exercício no cargo.

§ 5º Ocorrendo a vacância de qualquer cargo diretivo far-se-á nova eleição para exercício do restante do mandato, cumprindo ao eleito tomar posse imediatamente.

§ 6º A posse do corpo diretivo eleito ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao término dos mandatos, os quais se encerrarão conjuntamente no dia 31 de dezembro do segundo ano civil, independentemente de ter havido eleição para cumprir mandato residual.

§ 7º A eleição seguirá a seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Ouvidor e Diretor da Escola de Contas.

§ 8º Considera-se eleito o Conselheiro que obtiver a maioria dos votos. Não alcançada esta, procede-se nova votação entre os dois mais votados, decidindo-se afinal, entre esses, pelo que obtiver mais votos e, em caso de empate, pelo mais antigo no cargo de Conselheiro do Tribunal.

§ 9º Somente os Conselheiros titulares, ainda que em gozo de licença, férias, ou ausentes com causa justificada, podem tomar parte nas eleições.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 29. (...)**  
.....

**Art. 71.** Fica instituída Gratificação de Dedicção Excepcional a servidores do Tribunal de Contas, que será concedida a critério do Presidente do Tribunal, observando-se a necessidade do serviço, independentemente da natureza jurídica do cargo do servidor beneficiado.

§ 1º A concessão desta gratificação se dará por ato do Presidente do Tribunal e não se incorporará para nenhum efeito à remuneração ou subsídio do servidor.

§ 2º Para concessão desta gratificação serão considerados objetivamente:

- I – se o servidor for submetido a regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- II – se o servidor for submetido ao exercício de funções institucionais fora da sede do Tribunal;
- III – se o servidor for designado para o exercício de funções de chefia;
- IV – se o servidor for designado para compor comissão disciplinar ou sindicante; e
- V – se o servidor for designado para o exercício da função de pregoeiro ou de membro de comissão licitante.

§3º Esta gratificação será concedida em percentual incidente sobre a remuneração ou subsídio do servidor, obedecendo-se o limite máximo 50% (cinquenta por cento) quando o servidor se encontrar em situação definida em apenas um inciso do parágrafo supra e de 50% (cinquenta por cento) até 100% (cem por cento) quando o servidor se encontrar enquadrado em situação identificada em dois ou mais incisos do parágrafo supra.

§4º Esta gratificação possui nítido caráter temporário, ou seja, tem supedâneo vinculado na submissão do servidor ao que dispõe o §2º deste artigo, que, no caso específico, justifique a concessão da gratificação, cessando o direito a percepção da mesma com a desoneração do servidor.

§5º O acréscimo pecuniário concernente a esta gratificação não poderá ser concedido em limite percentual superior a 100% (cem por cento) sobre a remuneração ou subsídio auferido pelo servidor beneficiado.

§6º Esta gratificação fica condicionada à prévia solicitação expressa e fundamentada do Chefe do órgão onde o servidor esteja exercendo suas atividades.

**Art. 72. (...)**  
.....

**Art. 86. (...)**  
.....

§ 1º (...)  
.....



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

III - representará ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade penal, se cabível, e, através do Ministério Público de Contas para que adote as medidas necessárias à cobrança judicial da dívida, caso não seja adimplida voluntariamente pelo gestor apenado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da súmula do acórdão.

§ 2º (...)

.....

Art. 87. (...)

.....

Art. 161. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 162. (...)

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL**, em Maceió/Al, 29 de março de 2023.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente